



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PAMPILHOSA DA SERRA

ACTA Nº 19

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26/09/2006
(Contém folhas)

Estiveram presentes os seguintes membros:

Presidente:	Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida	(PSD)
Vereador:	José Alberto Pacheco Brito Dias	(PSD)
Vereador:	Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves	(PS)
Vereador:	Jorge Alves Custódio	(PSD)
Vereador:	João dos Santos Alves	(PSD)

Faltaram os seguintes membros:

Presidente:
Vice-Presidente
Vereador:



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO DE 26/09/2006

ACTA Nº 19

----- Aos vinte e seis dias do mês de Setembro do ano dois mil e seis, nesta Vila de Pampilhosa da Serra, no edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, sob a presidência do Exmº Senhor Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, na qualidade de Presidente, estando presentes o Senhor José Alberto Pacheco Brito Dias, Vice-Presidente, e os Senhores Vereadores Anselmo Casimiro Ramos Gonçalves, Jorge Alves Custódio e João dos Santos Alves. -----

----- A reunião foi secretariada por Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista. -----

----- E sendo a hora designada para início dos trabalhos e verificando-se haver “quorum” para funcionamento do Executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião. -----

----- A Acta da última reunião mereceu a aprovação de todos os presentes sendo aprovada por unanimidade. -----

1 – INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA E DOS SENHORES VEREADORES

1.1 – Proposta de Lei de Finanças Locais

- ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

----- Foi presente um ofício-circular da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), a informar que o Conselho Directivo da Associação analisou de forma profunda a Proposta de Lei de Finanças Locais, tendo equacionado uma série de medidas, destinadas, quer ao esclarecimento dos eleitos locais e das populações em geral, quer , e sobretudo, a contrariar objectivos nela contidos. -----

----- Mais refere, que a proposta é arrasadora para o futuro dos municípios, designadamente em matérias de autonomia, critérios de distribuição e endividamento municipal. Por isso, o Conselho Directivo da ANMP solicita que , até ao dia 13 de Outubro, o município promova uma reunião do Executivo, a fim de desenvolver uma análise circunstanciada das inadmissíveis soluções preconizadas na Proposta de Lei, culminando a discussão com uma deliberação de rejeição inequívoca de tal proposta, posição que requerem seja enviada para conhecimento da ANMP. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Para um completo conhecimento da problemática em causa, a ANMP informa que se encontra disponível diversa documentação no sítio da Associação na Internet, na zona reservada aos associados. -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento, assumindo, unanimemente, a seguinte tomada de posição acerca da Proposta de Lei das Finanças Locais: -----

----- 1. Lamentar o retrocesso da autonomia do Poder Local e o reforço do centralismo que decorrem da Proposta de Lei das Finanças Locais; -----

----- 2. A sua implementação irá acelerar a desertificação de todo o interior do País, incentivando a uma maior concentração populacional na faixa litoral, contrariando os tão propalados objectivos de plena inserção numa Europa desenvolvida; -----

----- 3. Não foi equacionada a redistribuição de alguns fundos em face da riqueza produzida localmente, no caso, em particular, da Pampilhosa da Serra, que é um concelho essencialmente florestal, onde as empresas de celulose são proprietárias ou possuidoras de grandes áreas adquiridas ou arrendadas, sendo o abate de espécies florestais feito por empresas subsidiárias daquelas, não deixando qualquer tipo de riqueza localmente, apenas a danificação das vias de comunicação; O mesmo se passa relativamente às hidroeléctricas existentes no concelho, que não empregam pessoas residentes no local, dado que a maioria das empresas gestoras das mesmas se encontram nos grandes centros urbanos, onde são liquidados os impostos. Significa que uns Municípios produzem enquanto outros recebem. -----

----- 4. A coesão territorial e nacional não só não é incrementada, como será gravemente prejudicada e agravada pela aplicação desta Proposta de Lei: Senão, vejamos o caso da Pampilhosa da Serra: Até ao ano 2009, manter-se-á as verbas que a Autarquia tem recebido até à data; A partir desse ano, será reduzida 2,5% até perfazer o montante de 23,7%. A manter-se esta redução, esta será redutora e irá colocar em sério risco a viabilidade do próprio concelho, quando o que nós defendemos, era uma lei que corrigisse as assimetrias e desigualdades de que temos vindo a ser vítimas há muitos anos. Que País queremos? -----

----- Face ao exposto e aos considerandos atrás enunciados, a Câmara Municipal rejeita por unanimidade a Proposta de Lei das Finanças Locais. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

1.2 – Antiga Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra

----- Foi presente um ofício do Sr. Deputado à Assembleia da República – Dr. Fernando dos Santos Antunes, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, a remeter fotocópia da resposta ao Requerimento feito por si ao Senhor Ministro das Finanças, sobre a antiga Residência de Estudantes de Pampilhosa da Serra, que a seguir se



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

transcreve: -----

----- “ O Ministério das Finanças e da Administração Pública, enquanto entidade administrante do património do Estado, encontra-se, naturalmente, empenhado em promover uma gestão racional do erário público, o que, in casu, passará pela atribuição ao imóvel denominado “antiga residência de estudantes de Pampilhosa da Serra” de um adequado destino. Porém, a alienação gratuita do bem, ou mediante o pagamento de uma contrapartida financeira desfasada do valor da respectiva avaliação, não será, de certo, a via que melhor acautela os interesses do Estado, não constituindo, por isso, uma forma de gestão racional do património. -----

----- Na presente data, decorre com normalidade o processo negocial entre a Direcção-Geral do Património e o Município de Pampilhosa da Serra, podendo, num futuro próximo, vir a ser encontrada uma solução através da alienação (onerosa) do imóvel ao Município. Porém, o acolhimento de tal solução ficará sempre dependente de um integral cumprimento da lei, designadamente do nº 4 do artigo 3º da Lei do orçamento do Estado para 2006, e da salvaguarda dos interesses do Estado.” -----

----- Mais refere: “ O já mencionado artigo 3º, nº 4, da Lei do Orçamento do Estado para 2006, consagra expressamente o carácter oneroso das alienações de imóveis do Estado, vedando, consequentemente, o carácter gratuito. Assim, não conferiu a lei uma liberdade de escolha à Administração Pública neste domínio, ou seja, o acto administrativo que autoriza a alienação de imóveis do Estado é um acto vinculado no que respeita à onerosidade, não dispondo Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças de uma discricionariedade susceptível de se traduzir numa opção pela gratuitidade ou por uma redução substancial do preço do imóvel em relação ao resultado da avaliação promovida pela Direcção-Geral do Património, sob pena de violação do princípio da legalidade. Ademais, não podemos olvidar o artigo 7º da Lei das Finanças Locais que estabelece a proibição de o Estado financiar o Poder Local. -----

----- Como já foi referido, nos termos da Lei do Orçamento, a onerosidade terá como suporte a avaliação promovida pela Direcção-Geral do Património que, face ao caso concreto, ponderará todas as circunstâncias consideradas relevantes. Note-se, todavia, que a prossecução de um fim de interesse público no imóvel é requisito essencial da própria figura jurídica da cessão de definitiva, não constituindo fundamento para um afastamento dos valores apurados na avaliação oficial que a Direcção-Geral do Património se encontra, na presente data, a promover.” -----

----- A Câmara Municipal, após análise, deliberou por unanimidade requerer uma vistoria ao imóvel da antiga Residência para Estudantes de Pampilhosa da Serra, e com base nessa observância, se necessário, accionar os mecanismos legais contra o Estado. -----

2 – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

2.1 – SECÇÃO FINANCEIRA

2.1.1 – Transferência de verbas

- ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor
- Aquisição de um Tractor de rastros



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

----- Foi presente um ofício da ADESA – Associação de Desenvolvimento Regional da Serra do Açor, a remeter, para apreciação, a proposta de fornecimento referente à aquisição de um Tractor de rastros marca CATERPILLAR modelo D6RIIIDS. -----

----- Mais refere que, de acordo com as condições expostas, a mensalidade que caberá a cada Município será de 1/6 de 8.791,67 €, ou seja, um valor de 1.465,28 €/mês, por um período de 24 meses. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.1.2 – Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense

- Pedido de apoio

----- Foi presente uma carta do Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense, a comunicar que, em virtude de ter aumentado o número de alunos (actualmente conta já com 50 elementos executantes, 45 dos quais fruto daquela escola e no corrente ano registou mais 7 novas matrículas) considerou a necessidade de solicitar o apoio de mais uma pessoa para auxiliar o Maestro. -----

----- Nesse contexto e dados os fracos recursos financeiros de que dispõem, vem solicitar à Autarquia, no âmbito do protocolo de cooperação existente, a possibilidade de aumentar o valor da comparticipação mensal que tem sido atribuída ao Grupo Musical Fraternidade Pampilhosense. -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aumentar o valor da mensalidade para 750 €. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----

2.2 – SERVIÇOS JURÍDICOS

2.2.1 – Cessão de Exploração do “Bar da Cal”, sito em Casal da Lapa

- Rescisão do contrato

----- Foi presente uma informação dos Serviços Jurídicos, do seguinte teor: -----

----- “ Deu entrada nos Serviços desta Autarquia, um ofício, datado de 15/09/2006, subscrito pela gerência da sociedade M.C.C – Móveis e Comércio de Combustíveis de Portela de Unhais,



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL

Ld^a, comunicando a intenção de denunciar o contrato de cessão de exploração respeitante ao “Bar da Cal”, sito em Casal da Lapa, com efeitos a partir do próximo dia 01/10/2006. Mais informa, a referida sociedade, que tal pedido prende-se com o facto de nesta altura do ano e até ao próximo mês de Março de 2007 não haver movimento que justifique a abertura do citado espaço, permitindo ao Município preparar atempadamente a sua reabertura. Solicitando ainda ao Município a emissão de declaração para cancelamento da garantia bancária oportunamente constituída para cumprimento das obrigações decorrentes do contrato em questão. -----

----- Face ao exposto, cumpre informar o seguinte: -----

----- 1. O referido contrato de cessão de exploração atingiria o seu terminus em 28 de Março de 2007; -----

----- Dispõe o nº 1.2 da Cláusula Quarta do contrato em questão que: -----

----- “UM – A cessão de exploração do aludido estabelecimento comercial extinguir-se-á: (...) -----

----- 1.2 – Por denúncia a todo o tempo, pela Segunda Contraente (sociedade cessionária: M.C.C. – Móveis e Comércio de Combustíveis de Portela de Unhais, Ld^a), com aviso prévio de 90 dias” -----

----- Assim, considerando que o prazo de aviso prévio supra poderá ser considerado um prazo mínimo, relativamente ao terminus do contrato e/ou da data em que a referida denúncia produziria os seus efeitos; o certo é que tal prazo não foi cumprido. -----

----- Contudo, a sociedade cessionária procurou assegurar o período de funcionamento diário da Piscina Flutuante e do Café/Bar no período correspondente à época balnear (15/06 a 30/09). Sendo que, para além deste período consta a obrigatoriedade de o referido Café/Bar estar aberto ao público 3 dias por semana, incluindo fins-de-semana, bem como uma semana no período Natalício, Carnavalesco e Pascal, no período de 1 de Outubro a 14 de Junho. -----

----- Assim sendo, cumpre à Câmara Municipal considerar ou não relevante, para efeitos de denúncia, o incumprimento do prazo de aviso prévio antedito. -----

----- 2. Relativamente à extinção da caução, no valor de 5.000 Euros, prestada por garantia bancária, cumpre alertar para o facto de tal declaração dever ser emitida, no prazo de 30 dias se, após fiscalização/visita ao local, se verificar que os espaços objecto do contrato de cessão de exploração e o mobiliário, utensílios e demais móveis constantes do Anexo I ao mesmo se encontram em perfeitas condições de serem restituídos, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma normal e prudente utilização dos mesmos.” -----

----- Face ao exposto e depois de analisar, a Câmara Municipal deliberou por unanimidade aceitar a denúncia do contrato em apreço. -----

----- Mais foi deliberado proceder de acordo com o teor do ponto 2 da Informação dos Serviços Jurídicos. -----

----- Nos termos do disposto no nº 3 do artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, pela nova redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, artigos 3º e 4º do Código de Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal deliberou aprovar em minuta a acta referente ao assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA
CÂMARA MUNICIPAL

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, eram onze horas, pelo que de tudo e para constar se lavrou a presente acta, que vai ser assinada pelo Sr. Presidente, Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, e por mim, Maria Olímpia da Costa Antunes Lucas Ruas Mendes, Assistente Administrativa Especialista, que a subscrevi.

